



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 19 - Sexta-feira, 17 de maio de 2024 - Nº 1586 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

Programação de ANIVERSÁRIO

FESTA DO PEÃO DE CORDEIRÓPOLIS

23/05 - FERNANDO E SOROCABA (EM PROL DO
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE)
24/05 - ISRAEL E RODOLFO
25/05 - MATO GROSSO E MATIAS / US AGROBOY

A PARTIR DE 18/05 ÀS 19H

QUERMESSE DE SANTO ANTÔNIO
SHOWS AO VIVO TODO FIM DE SEMANA
LOCAL: PRAÇA CENTRAL

08/06 (SÁBADO) ÀS 16H

GRANDE DESFILE CÍVICO
LOCAL: RUA CARLOS GOMES

14/06 ÀS 19H

CONCERTO DE ANIVERSÁRIO COM ORQUESTRA
SINFÔNICA DE CORDEIRÓPOLIS
LOCAL: TEATRO MUNICIPAL

SHOWS DE ANIVERSÁRIO ÀS 20H

13/06 - GABRIEL ROCHA
14/06 - VIVA LA VIDA (COLDPLAY COVER)
15/06 - BANDA PLAYMOHITS 80
16/06 - MARCOS PAULO E MARCELO
LOCAL: PRAÇA CENTRAL

23/06 ÀS 8H

CORRIDA E CAMINHADA MINHA
CORDEIRÓPOLIS - LARGADA NO GINÁSIO
DE ESPORTES DO CENTRO

29/06 ÀS 19H

AÇÃO DE GRAÇAS COM A CANTORA SARAH
BEATRIZ LOCAL: EM FRENTE AO SALÃO SOCIAL

13/07 E 14/07 A PARTIR DAS 8H

6º MOTOR ROCK FEST CORDEIRÓPOLIS
LOCAL: PRAÇA CENTRAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Lei nº 3.378 de 10 de maio de 2024****(Projeto de Lei de autoria do vereador Anderson Antonio Hespanhol)**

Dá denominação à Rua Projetada “A” do loteamento Jardim Dom I, situado no Bairro do Cascalho, em Cordeirópolis.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica denominada “Jacob Botteon” a Rua Projetada “A” do loteamento Jardim Dom I, situado no Bairro do Cascalho, em Cordeirópolis, aprovado pelo Decreto Municipal nº 6.626 de 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de maio de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de maio de 2024.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Lei nº 3.379 de 10 de maio de 2024**(Projeto de Lei da vereadora Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes)**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “OFICINAS DE RECICLAGEM DE PAPEL” NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Cria o programa “Oficinas de Reciclagem de Papel”, no âmbito das escolas públicas do município, visando a educação ambiental e a formação de cidadãos engajados na transformação das relações da sociedade com o meio ambiente.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se por oficinas de reciclagem de papel, os espaços nos quais os alunos receberão orientação e treinamento sobre a reciclagem de papel e outros materiais.

Art. 3º - Ao aluno que participar das oficinas, poderá ser oferecido algum benefício escolar, a título de estímulo incentivador.

Art. 4º - O papel reciclado oriundo das oficinas de reciclagem, poderá ser utilizado na confecção de cadernos, agendas, diários, bloco de notas e outros afins e distribuídos nos setores da administração pública municipal.

Art. 5º - Poderão ser celebrados convênios, parcerias e contar com a integração de pessoas jurídicas de direito público e privado para executar os objetivos deste programa.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá, a seu critério, regulamentar a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de maio de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de maio de 2024.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Lei Complementar nº 384 de 10 de maio de 2024**(Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 03 DE ABRIL DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, PARA REVOGAR O INCISO I DO ART. 15 E EXTINGUIR O CARGO DE ASSESSOR DE IMPRENSA E CERIMONIAL DO ANEXO I-A.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogado o inciso I do Art. 15 da Lei Complementar 240 de 03 de abril de 2017;

Art. 2º - Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa e Cerimonial previsto no quadro do Anexo I-A da Lei Complementar 240/2017;

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de maio de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de maio de 2024.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

ANEXO I-A

Empregos Públicos de Provimento em Comissão

Quantidade	Denominação	Referência	Escolaridade
01	Diretor Geral	A	Ensino Superior
01	Diretor Jurídico	A	Ensino Superior, com inscrição da OAB
01	Coordenador de Comunicação	B	Ensino Superior
01	Chefe de Gabinete	D	Ensino Superior
09	Assessor de Vereador	D	Ensino Superior
01	Coordenador do Legislativo	B	Ensino Superior



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
 Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
 Diagramação: Sócrates Bolorino
 Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
 Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 1132,06
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

I N F O R M A :

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
 SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

*Ensino superior a partir de 01 de fevereiro de 2025. (Redação dada pela Lei Complementar nº 364/2023)

Cordeirópolis, 10 de maio de 2024.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Decreto nº 6.845 de 07 de maio de 2024

DISPÕE SOBRE A REVALIDAÇÃO DA APROVAÇÃO DOS PLANOS E PROJETOS DO LOTEAMENTO denominado Empreendimento Residencial “Jardim Mosaico I” a ser implantado na Matrícula nº 7.146 junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Cordeirópolis propriedade de quem de direito, aprovada através do Decreto nº 6.730 de 15 de agosto de 2023.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e a teor do disposto no artigo da Lei Federal nº 6.766/1979,

D e c r e t a :

Art. 1º - Ficam revalidados os planos e projetos de Arruamento e Loteamento denominado Empreendimento Residencial “Jardim Mosaico I”, a ser implantado na Matrícula nº 7.146, junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Cordeirópolis. O Loteamento possui uma área total de com 155.738,79 m² (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e oito vírgula setenta e nove metros quadrados) e 300 lotes, de propriedade de AGROPASTORIL SÃO FRANQUINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE., inscrita no CNPJ/ME sob n.º 47.435.545/0001-94, aprovação no GRAPROHAB Certificado GRAPROHAB 379/2022 relativo ao Protocolo nº 17.089, o qual representa a Licença Prévia e Licença de Instalação CETESB (objeto do Parecer Técnico nº 25259 de 11/04/2023 - Processo 42/00314/20 e Processo Digital e-Ambiente nº 055357/2020-61) juntadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de maio de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 de maio de 2024.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.846 de 07 de maio de 2024

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORDEIRÓPOLIS E DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS E OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto na Constituição Federal, em seus Artigos 205, 206 e 227; e,

Considerando o que preconiza a Lei 9394/96 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional — LD-BEN, bem como, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9.089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), com regulamentação e definição de diretrizes na Lei nº 14.640, de 31 de Julho de 2023, a qual que Institui o Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências e em consonância com a Lei Municipal nº 395, de 22 de Junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (LEI Nº 2.230, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004 - LEI Nº 2978, 07 de julho de 2015), em especial a Meta 06 do Plano Nacional de Educação.

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica instituída a Política de Educação Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9.089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), com regulamentação e definição de diretrizes na Lei nº 14.640, de 31 de Julho de 2023, a qual que Institui o Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências e em consonância com a Lei Municipal nº 395, de 22 de Junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (LEI Nº 2.230, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004 - LEI Nº 2978, 07 de julho de 2015), em especial a Meta 06 do Plano Nacional de Educação.

Art. 2º - A educação em tempo integral na rede municipal assegurará suporte aos alunos para seu desenvolvimento e aprendizagem, proporcionando-lhes a oportunidade de se envolverem em atividades que abrangem cultura, artes, esportes, ciência, tecnologia, empreendedorismo, inovação e cidadania. Estas atividades estarão alinhadas com o plano político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.

Parágrafo único - A educação integral visa à formação completa do indivíduo, levando em consideração todas as suas dimensões (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), dentro de um contexto de interações e relações.

Art. 3º - A implementação da Política de Educação Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino tem como principais metas:

- I - Aprimorar os currículos e métodos educacionais para melhorar os índices de aprendizado dos alunos em todas as áreas;
- II - Contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;
- III - Adaptar as condições gerais para a execução do currículo, enriquecendo e diversificando as abordagens pedagógicas disponíveis;
- IV - Ampliar os períodos de ensino, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem através da implementação da educação em tempo integral nas escolas públicas municipais;
- V - Atender às necessidades individuais e desafios dos alunos, promovendo o desenvolvimento de habilidades para a construção do conhecimento;
- VI - Oferecer aos alunos oportunidades para participar de projetos voltados para melhorar a qualidade de vida em suas famílias e comunidades;
- VII - Atender às necessidades individuais e desafios dos alunos com atendimento subjetivo nas atividades com auxílio dos pais.
- VIII - Garantir atenção e proteção às crianças e adolescentes;
- IX - Orientar os alunos em seu crescimento pessoal, proporcionando alternativas de engajamento social, cultural, esportivo e tecnológico;
- X - Aprimorar a capacitação dos profissionais para desenvolver metodologias, estratégias de ensino e avaliação que facilitem a aprendizagem dos alunos;
- XI - Providenciar a infraestrutura física necessária para a implementação do modelo de educação integral nas escolas municipais, bem como fornecer os equipamentos e recursos tecnológicos essenciais para a eficácia do ensino e da gestão escolar.

Art. 4º - Instituições que optarem por implementar a educação em tempo integral devem elaborar um plano escolar próprio, que reflita as concepções fundamentais da proposta pedagógica e estabeleça as normas e princípios organizacionais. Este plano deve abranger diretrizes como:

- I - Apresentação dos propósitos e objetivos da educação integral, complementados pelos objetivos específicos de cada fase e modalidade de ensino oferecidos;
- II - Explicitação das concepções acerca do ser humano e da sociedade, bem como da abordagem da educação integral e da estrutura da escola em período integral, incluindo sua respectiva proposta pedagógica;
- III - Fundamentação da concepção curricular para a educação integral na instituição, incluindo a integração entre as disciplinas da Base Nacional Comum e os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, além dos planos de estudo que abordem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos docentes e demais profissionais;
- IV - Descrição detalhada da metodologia educacional adotada pela instituição;
- V - Estabelecimento dos critérios organizacionais da escola, abrangendo aspectos como regime escolar, processo de matrícula, calendário escolar, organização dos turnos e agrupamentos de estudantes, avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos alunos, além dos procedimentos referentes a registros estudantis, conselhos de classe, programas de recuperação, controle de frequência, classificação, progressão, aceleração de estudos, promoção, transferência, aproveitamento de estudos, adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 5º - A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I - Equipe de gestão pedagógica e administrativa;
- II - Coordenador pedagógico;
- III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;
- IV - Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;
- V - Supervisoras do Período Integral;
- VI - Oficineiros;

Parágrafo único - O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo.

Art. 6º - A gestão desenvolvida será fundamentada na colegialidade participativa, cooperativa e transparente, adotando práticas que assegurem a participação da comunidade escolar nas decisões pedagógicas e administrativas, promovendo a autonomia da escola e garantindo a diversidade de ideias e decisões que visem a qualidade social da educação.

Art. 7º - A formulação do currículo das Escolas de Tempo Integral será delineada pela Secretaria Municipal de Educação em estreita colaboração com o Conselho Municipal de Educação. Este currículo englobará uma ampla gama de atividades educativas, que abraçarão campos como ciências, diversas manifestações culturais e recreativas, tecnologia, multiculturalismo, preservação ambiental, promoção da saúde, educação financeira, estudo do entorno local, entre outras. Tais atividades serão meticulosamente articuladas às disciplinas e componentes curriculares, com o intuito primordial de promover o desenvolvimento holístico do educando.

Parágrafo único - A execução do currículo se dará de maneira integral e diversificada, por meio de uma matriz flexível que inclui a Base Curricular Comum e uma parte diversificada, adaptada à realidade local. Este processo se desenvolverá com a participação ativa e contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão

e de todos os membros da comunidade escolar, em todos os ambientes e momentos da escola.

Art. 8º - As diretrizes para a organização do trabalho pedagógico, delineadas pelas Matrizes Curriculares de Referência, devem ser elaboradas em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, sob a supervisão do Conselho Municipal de Educação. Essas matrizes devem abarcar a Base Comum Curricular, o Currículo Paulista, a Parte Diversificada e as Atividades Formativas, de acordo com as diferentes áreas de conhecimento e seus respectivos Componentes Curriculares, bem como considerar a realidade local. A distribuição das aulas deve ser planejada de forma integrada e articulada.

Art. 9º - As Atividades Formativas, que eventualmente poderão adquirir a forma de disciplinas complementares, serão conduzidas por Professores ou Oficineiros, com o propósito de contribuir para a formação completa dos estudantes, e, por conseguinte, moldar a identidade da Escola de Tempo Integral.

Art. 10 - Para fins deste Decreto, consideram-se Atividades Formativas as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoio pedagógicas, desenvolvidas de forma presencial, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e do desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 11 - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

- I - Carga horária de 20 horas ou 30 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.
- II - Carga horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base em atender as mais diversas áreas.

Art. 12 - As escolas de tempo integral oferecerão uma carga horária semanal total correspondente no mínimo a 35 (trinta e cinco) horas/aulas e no máximo de 45 (quarenta e cinco) horas/aula.

Parágrafo único - A jornada escolar de Tempo Integral poderá funcionar em dois turnos manhã e tarde ou em formato de horários corridos, de forma a atingir obrigatoriamente, no mínimo, 8 horas diárias.

Art. 13 - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 14 - Com o intuito de efetivar a Política Municipal de Educação Integral, a Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer convênios, parcerias e contratos de prestação de serviços, bem como firmar acordos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas. Ademais, poderá também estabelecer termos de cooperação com organizações nacionais, internacionais e similares.

Art. 15 - As Escolas Municipais de Tempo Integral serão orientadas por metas e resultados baseados nos indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação e pela Secretaria de Educação, utilizando dados provenientes de avaliações internas e externas.

Art. 16 - Os casos omissos, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, ficará responsável pela resolução, tanto em aspectos administrativos quanto pedagógicos, da Rede de Tempo Integral.

Art. 17 - Os custos decorrentes deste Decreto serão suportados por alocações orçamentárias anuais designadas à Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância aos limites de empenho, pagamento e movimentação estipulados na programação orçamentária e financeira anual.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de maio de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 de maio de 2024.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.847 de 07 de maio de 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CURRÍCULO DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIA E COMPUTAÇÃO COMO PARTE INTEGRANTE DA GRADE CURRICULAR PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto na Constituição Federal, em seus Artigos 205, 206 e 227;

Considerando o que preconiza a Lei 9394/96 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional — LDBEN, em especial sua alteração realizada pela Lei nº 14.533/23, de 11 de Janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital, bem como, a Resolução nº 1, de 4 de outubro de 2022 Normas sobre Computação na Educação Básica Complemento à BNCC, despacho de 30 de setembro de 2022; nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, que homologou o Parecer CNE/CEB nº 2/2022, da Câmara

de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, favorável à aprovação das normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Currículo de “Tecnologia e Computação” para as escolas públicas do sistema de ensino do Município de Cordeirópolis.

§ 1º - Os Processos e aprendizagens referentes à Computação na Educação Básica devem ser implementados considerando a BNCC, o disposto na legislação, nas normas educacionais e no aqui disposto.

§ 2º - O Currículo de “Tecnologia e Computação” Municipal visa implementar um conjunto de políticas públicas para inserir a tecnologia e a computação na educação pública municipal, através da elaboração e criação de um plano de trabalho, com metas e atribuições bem delineadas.

§ 3º - O poder público deverá implementar o Currículo de “Conectividade Tecnologia e Computação” em parceria entre órgãos e entidades do Município, dos demais entes federados que possuem programas similares, setor empresarial e a sociedade civil, com vistas a garantir condições mínimas de conectividade à rede municipal de ensino e a inclusão digital dos alunos, professores e equipe pedagógica.

§ 4º - São princípios do Currículo de “Tecnologia e Computação”:

- I - Equidade de condições entre as escolas públicas para aquisição e acesso aos meios tecnológicos, bem como, aos instrumentos necessários para uso pedagógico da tecnologia e computação;
- II - Ampliar as reflexões sobre computação na educação básica e potencializar o uso de tecnologia na aprendizagem;
- III - Colaboração entre os profissionais da educação, do poder público, dos responsáveis legais e das demais pessoas beneficiadas pelo programa para promoção e acesso à Tecnologia e Computação pela rede de ensino pública;
- IV - Autonomia dos professores para adoção e implementação da conectividade em suas práticas pedagógicas em sala de aula ou no ambiente virtual;
- V - Estímulo ao protagonismo do aluno;
- VI - Acesso à internet com qualidade e velocidade compatíveis com as necessidades de uso pedagógico dos professores, alunos e equipes pedagógicas;
- VII - Amplo acesso a recursos educacionais digitais de qualidade, em complemento aos demais recursos pedagógicos utilizados pelos professores em sala de aula;
- VIII - Incentivo à formação de professores, equipe pedagógica e gestores em práticas pedagógicas com tecnologia e computação para uso de tecnologia;

Art. 2º - O Currículo de “Tecnologia e Computação” será estruturado em eixos temáticos, abrangendo os seguintes conteúdos:

I - Pensamento Computacional: Conjunto de habilidades necessárias para compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e soluções de forma metódica e sistemática através do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos. Utiliza-se de fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico em diversas áreas do conhecimento.

II - Mundo Digital: Compreende artefatos digitais – físicos (computadores, celulares, tablets) e virtuais (internet, redes sociais, programas, nuvens de dados). Mundo digital diz respeito à informação, armazenamento, proteção, e uso de códigos para representar diferentes tipos de informação, formas de processar, transmitir e distribuí-la de maneira segura e confiável.

III - Cultura Digital: Diz respeito à compreensão dos impactos da revolução digital e dos avanços do mundo digital na sociedade contemporânea, à construção de atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais. Também quanto aos usos das diferentes tecnologias digitais e aos conteúdos veiculados. Refere-se, ainda, à fluência no uso da tecnologia digital de forma eficiente, contextualizada e crítica.

Art. 3º - O Currículo de “Tecnologia e Computação” será integrado ao currículo escolar de forma transversal, sendo abordado em disciplinas específicas, bem como em atividades extracurriculares, projetos interdisciplinares e programas de orientação profissional, utilizando chromebooks em sala de aula, fortalecendo a garantia de acesso igualitário e integração curricular eficaz, visando aprimorar o processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único - O Currículo de “Tecnologia e Computação” deverá ser desenvolvido de forma a promover a interdisciplinaridade, integrando conceitos de tecnologia e computação em disciplinas como Matemática, Ciências, Língua Portuguesa e outras pertinentes.

Art. 4º - O Currículo de “Tecnologia e Computação” será implementado de forma a garantir uma abordagem equilibrada entre atividades plugadas e desplugadas, proporcionando aos alunos experiências significativas em ambos os contextos.

Art. 5º - O Currículo de “Tecnologia e Computação” será estruturado em eixos temáticos, contemplando atividades plugadas e desplugadas, tais como:

I. Atividades plugadas: programação de computadores, uso de softwares educativos, pesquisa online, produção de conteúdo digital, entre outras;

II. Atividades desplugadas: jogos de tabuleiro, atividades de resolução de problemas, projetos de construção, arte e artesanato, entre outras práticas que não envolvam o uso de dispositivos eletrônicos.

Art. 6º - Os casos omissos, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, ficará responsável pela resolução, tanto em aspectos administrativos quanto pedagógicos, da Rede

de Tempo Integral.

Art. 7º - Os custos decorrentes deste Decreto serão suportados por alocações orçamentárias anuais designadas à Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância aos limites de empenho, pagamento e movimentação estipulados na programação orçamentária e financeira anual.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de maio de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 de maio de 2024.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.729 de 10 de maio de 2024

Convalida com efeito retroativo a suspensão do Contrato de Trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 4510/2024.

Resolve

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 05.04.2024, a suspensão do Contrato de Trabalho da servidora Telma Veronica Silva Calsavara, portadora do RG nº 23.322.554-7, lotada no emprego público de Assistente Social - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria de Educação, no período de 2 (dois) anos, sem implicar em sua ruptura e sem remuneração, tudo de conformidade com o Termo Bilateral de Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 05.04.2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de maio 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de maio de 2024.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.730 de 15 de maio de 2024

Convalida com efeito retroativo, a inclusão e exclusão de membro do Conselho Gestor (Diretor) do Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Ofício SMOP nº 112/2024 -MJC, de 15 de maio de 2024, da Secretaria Municipal de Obas e Planejamento.

Resolve

Art. 1º – Fica convalidada com efeito retroativo a 05.04.2024, a inclusão do nome de Mauro Sergio Sala como membro representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e a exclusão do nome do membro Valmir Sanches, do Conselho Gestor (Diretor) do Fundo Especial de Bombeiros - FEBOM (Vide Portaria nº 12.723, de 02 de maio de 2024)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 05.04.2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de maio 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de maio de 2024.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.731 de 16 de maio de 2024

Dispõe sobre a designação de servidora para exercer suas funções no Centro de Referência Especializado e Assistência Social (CREAS), vinculado a Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 6338/2024.

Resolve

Art. 1º - Fica a contar de 20 de maio de 2024, designada a servidora Maria Raquel Dias de Oliveira, lotada no emprego público de Psicóloga - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Educação, para exercer suas funções no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), vinculado a Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 20.05.2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de maio 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de maio de 2024.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

AVISO DE DECISÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2024

“Pavimentação de ruas internas do Bairro Engenho Velho”

O **Município de Cordeirópolis**, através da COMPAJUL, torna público aos interessados que, em sessão realizada em 13 de Maio de 2024, após análise das propostas, as proponentes assim restaram classificadas; 1ª FPF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com valor total de R\$ 497.301,12 (Quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e um reais e doze centavos); 2ª BES REAL ESTATE PARTICIPAÇÕES LTDA., com valor total de R\$ 541.659,27 (Quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos); 3ª MAQTERRA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA, com valor total de R\$ 662.179,52 (Seiscentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Desta forma, a COMPAJUL, declara vencedora a empresa FPF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.920.322/0001-60 com valor total de R\$ 497.301,12 (Quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e um reais e doze centavos). Recurso no prazo legal. Após, segue para autoridade superior para o devido andamento.

Cordeirópolis, 16 de Maio de 2024.

Carlos Alberto Piola Filho
Presidente COMPAJUL

Abertura de Licitação

Pregão Eletrônico nº 26/2024
Processo Administrativo nº 3036/2024

Objeto: “Aquisição de impressoras, mobiliários de escritório, cadeiras e longarinas, armários de aço, móveis hospitalares, equipamentos de informática, eletrodomésticos e equipamentos de ar condicionado, brinquedos e outros materiais para a nova sede do Caps (conforme determinação do Ministério Público) e para a nova estrutura pós reforma do Pronto Atendimento (UPA) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital”.

Data da Sessão: 27/05/2024
Horário: 09:00 horas

Os editais das Licitações acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br

cordeirópolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES e compras.br.com.br.

Carlos Alberto Piola Filho
Departamento de Compras**Extrato de Ata de Registro de Preços**Licitação: Pregão Eletrônico 55/2023
Processo Administrativo: 14.485/2023

Objeto: Registro de preços para aquisição de impressos gráficos personalizados e materiais para comunicação visual.

Detentoras: Flex Negócios e Serviços Ltda - ME (Valor total de R\$100.910,00) e Marquinhos Artes Gráficas Ltda – EPP (Valor total de R\$641.425,00).

Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.

Data da assinatura: 06/05/2024

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações

COMUNICADO

JUSTIFICADO, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes nos processos abaixo relacionados serão realizados em 14/05/2024 independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
NF 202426,202123,2028,202424 Emp. 1008,1005,1006,1007/2024	Obras em andamento	R\$ 365.146,67

Cordeirópolis, 14 de Maio de 2024.

Marcelo José Coghi
Secretario Municipal de Obras e Planejamento**COMUNICADO**

JUSTIFICADO, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes nos processos abaixo relacionados serão realizados em 17/05/2024 independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
NF 73064 Emp. 6875/2023	Material de consumo	R\$ 22.662,70

Cordeirópolis, 16 de Maio de 2024.

Moises de Lima Omena
Secretario Municipal de Serviços Públicos**COMUNICADO**

JUSTIFICADO, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes nos processos abaixo relacionados serão realizados em 17/05/2024 independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
NF 717 Emp. 6815/2023	Serviços Técnicos	R\$ 10.733,53

Cordeirópolis, 16 de Maio de 2024.

Cesar Augusto Bueno
Secretario Municipal de Cultura, Turismo e Eventos**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS - SP** convida para **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para tratar do **Projeto de Lei nº 19/2024** do Executivo, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da **Lei Orçamentária de 2025** e dá outras providências” (LDO), a ser realizada no dia **20 de maio de 2024**, segunda-feira, às 19h00h, no **Auditório da Câmara Municipal de Cordeirópolis**, Rua Carlos Gomes nº 999 – Jardim Jafet - Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
PRESIDENTE

INFORMATIVO
ALISTAMENTO MILITAR 2024

O ALISTAMENTO É OBRIGATÓRIO PARA JOVENS QUE NASCERAM EM 2006, INDEPENDENTE DO MÊS, E DEVE SER FEITO

ATÉ O DIA
30 DE JUNHO

ALISTAMENTO ONLINE

↓



Através do site oficial do Exército Brasileiro
<https://alistamento.eb.mil.br>

ALISTAMENTO PRESENCIAL

↓

na sede da Junta de Serviço Militar



Rua Carlos Gomes, S/N,
Prédio anexo a prefeitura

INFORMAÇÕES
3556-9900
RAMAL
9929JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
DE CORDEIRÓPOLISPREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS**Jornal Oficial do município de Cordeirópolis****- Pontos de Distribuição -**

- Paço Municipal "Antônio Thirion"
- Câmara Municipal
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura
- Biblioteca Municipal
- Postos de Saúde
- Autarquias: SAAE
HMC
- Bancas de Jornais da Cidade
- Cartório de Notas e Eleitoral
- Delegacia de Polícia
- Promoção Social
- Secretarias: Educação
Saúde



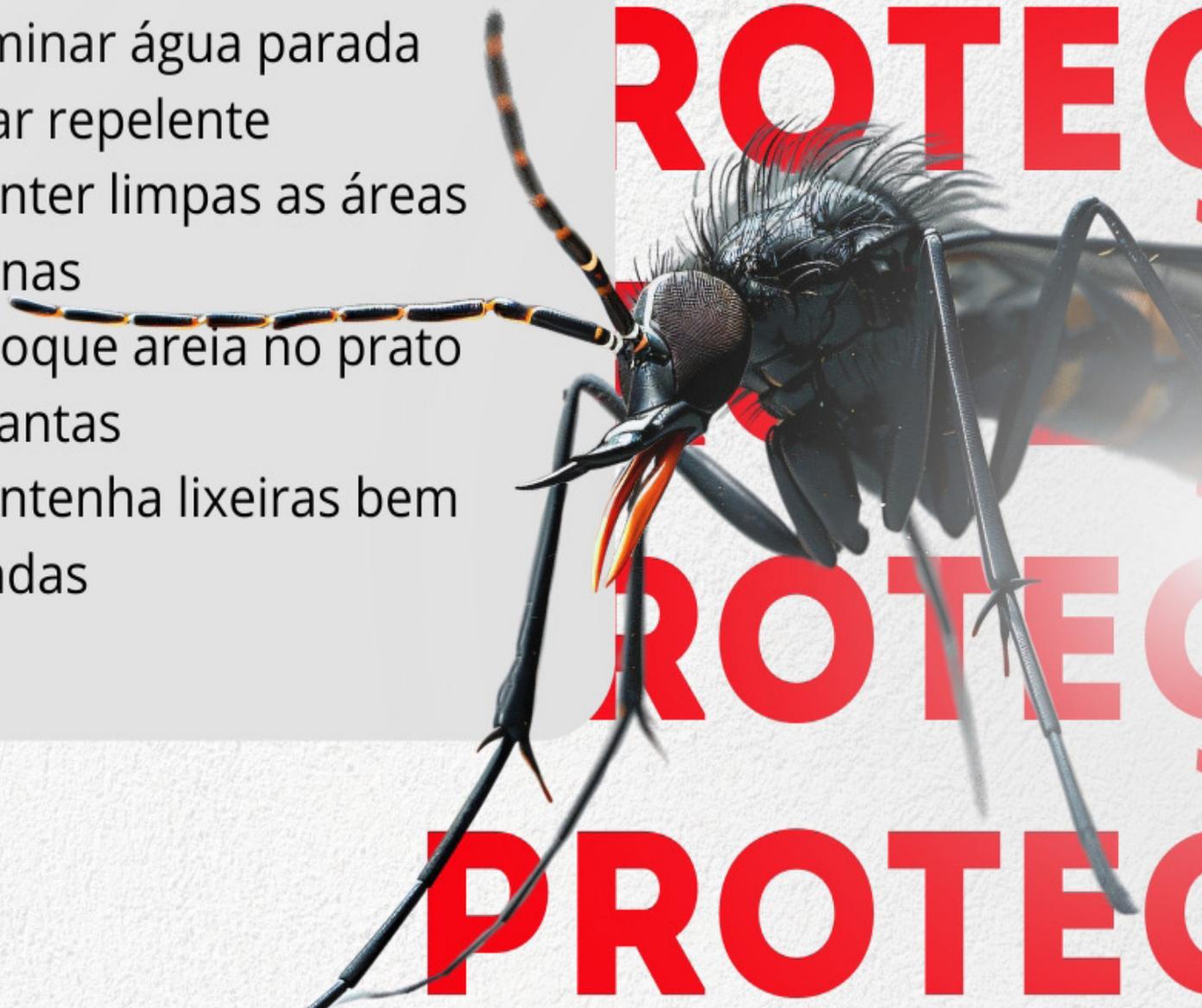
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



 Campanha de
prevenção a Dengue

MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- Eliminar água parada
- Usar repelente
- Manter limpas as áreas externas
- Coloque areia no prato de plantas
- Mantenha lixeiras bem fechadas



PROTEC
PROTEC
PROTEC
PROTEC
PROTEC

**13 A 16/06
ÀS 20H**

GR
GABRIEL ROCHA
SERTANEJO UNIVERSITÁRIO

**MARCOS PAULO
& MARCELO**

VIVA LA VIDA
COLDPLAY
TRIBUTE BRAZIL

PLAYMOHITS 80

Shows de
ANIVERSÁRIO

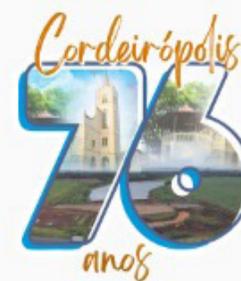
13/06 - GABRIEL ROCHA

14/06 - VIVA LA VIDA (COLDPLAY COVER)

15/06 - BANDA PLAYMOHITS 80

16/06 - MARCOS PAULO E MARCELO

**LOCAL: PRAÇA "COMENDADOR JAMIL
ABRAHÃO SAAD", CENTRO**



jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br